

LEI MUNICIPAL 2859, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Lei nº 1.682, de 05 de maio de 1997, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. A redação do artigo 5º da Lei nº 1.682, de 05 de maio de 1997, passa ser a seguinte:

“Artigo 5º. São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as pessoas físicas, os pequenos negócios formais e informais, as micro e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agro-industrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.”

Artigo 2º. A redação do artigo 6º da Lei nº 1.682, de 05 de maio de 1997, passa ser a seguinte:

“Artigo 6º. Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I – percentual do Fundo de Participação do Município – objetivando cumprir da seguinte forma em 1997 e 1998 03% do Orçamento do Município e a partir de 1999 até 02% do Orçamento;

II – as transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do Município de Araguaína;

IV – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

V – juros de quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI – amortizações de empréstimos concedidos com recursos do Fundo.”

Artigo 3º. A redação do artigo 7º da Lei nº 1.682, de 05 de maio de 1997, passa ser a seguinte:

“Artigo 7º. Os recursos do Fundo serão aplicados:

I – fomento das oportunidades de emprego, pela criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, por meio de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

II - fomento de atividades produtivas de pequenos negócios, formais e informais, visando a elevação da qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda seguras e consistentes, que proporcionem sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III - apoio a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

IV – incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

V – promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando a aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

VI - promover sistemas associativos de produção mediante a criação e manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

VII - infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

Parágrafo único. Para fim do disposto no inciso V, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros,

organizacionais, administrativos de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.”

Artigo 4º. A redação do artigo 17 da Lei nº 1.682, de 05 de maio de 1997, passa ser a seguinte:

“Artigo 17A administração do Fundo caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araguaína, na forma da Lei que institui a consequente regulamentação.”

Artigo 5º. A redação do § 1º do artigo 19 da Lei nº 1.682, de 05 de maio de 1997, passa ser a seguinte:

“Artigo 19.[...]

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

.....(NR)”


Artigo 6º. A redação do artigo 23 da Lei nº 1.682, de 05 de maio de 1997, passa ser a seguinte:

“Artigo 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico determinará o início das atividades do Fundo, nos termos desta Lei.”

Artigo 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2013.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína